



PLC 42/2013
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas
EMENDA Nº - CAS
(ao PLC nº 42, de 2013)

Dê-se ao inciso V do art. 2º do PLC nº 42, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
V - ser aprovado em curso profissionalizante específico com carga mínima de 22 (vinte e duas) horas, ministrado por instituição pública ou privada, e sua reciclagem específica a cada 4 (quatro) anos”.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 42, de 2013, possui grande importância, ao efetuar a mais que devida regulamentação da importante profissão de guarda-vidas. Cremos que, no entanto, a exigência de curso profissionalizante com ao menos 160 horas de duração termina por ser excessiva.

A prática internacional se orienta pela exigência de formação bem menos extensa, pelo que apresentamos esta emenda, que estabelece duração mínima do curso de formação de 22 horas. Trata-se de duração que, reiteramos, é plenamente aceita em termos internacionais. Sugerimos, igualmente que a reciclagem profissional ocorra a cada quatro anos, em vez de dois.

A aprovação da emenda representará uma redução dos custos para empregadores e para os próprios profissionais sem que represente uma redução da segurança do público, que continuará a ser atendido por profissionais plenamente capacitados.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS



SF/22357.39308-12